

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.836, DE 21 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/23,1 kV Nova Santa Rita 2, localizada no município de Nova Santa Rita, estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto nº 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001429/2019-28, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [012/97](#)-DNAEE, de 6 de novembro de 1997, a área que perfaz uma superfície de 11.728 (onze mil, setecentos e vinte e oito) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/23,1 kV Nova Santa Rita 2, localizada no município de Nova Santa Rita, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001429/2019-28, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V1	474.428,720	6.697.174,540	22S
V2	474.477,100	6.697.167,350	22S
V3	474.478,030	6.697.181,940	22S
V4	474.483,260	6.697.184,730	22S
V5	474.488,790	6.697.189,860	22S
V6	474.492,410	6.697.195,810	22S
V7	474.494,490	6.697.203,700	22S
V8	474.496,410	6.697.240,530	22S
V9	474.563,800	6.697.110,590	22S
V10	474.423,690	6.697.070,600	22S
V1	474.428,720	6.697.174,540	22S